

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA MME Nº 56/2018**

**Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**

**Título:** Consulta Pública de Normativo que Estabelece Diretrizes para o Planejamento da Transmissão de Energia Elétrica  
**Ato de instauração:** Portaria nº 386, de 10 de setembro de 2018.

**SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Importante:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Texto proposto pela Instituição/Cidadão
-------------------------	---	---

**MINUTA DE PORTARIA**

**CAPÍTULO I - DOS ESTUDOS DE PLANEJAMENTO DA TRANSMISSÃO**

<p>Art. 3º §6º A proposta de programação de que trata o caput deverá contemplar estudos de economicidade para eliminação ou redução de restrições de transmissão que tenham originado pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços dos sistemas, os quais deverão ser realizados em articulação com o ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.</p>	<p>Art. 3º §6º A proposta de programação de que trata o caput deverá contemplar estudos de economicidade para eliminação ou redução de restrições de transmissão <del>sejam elas internas aos submercados e subsistemas ou entre eles, que tenham originado pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços dos sistemas;</del> os quais deverão ser realizados em articulação com o ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –</p>	<p>A proposta de alteração de redação vai no sentido de que os estudos que originam ESS pode reduzir a flexibilidade para abordar estudos para avaliar a atratividade de remover restrições entre os submercados, que não geram somente custos de encargos, mas sim que podem ser capturados nos preços entre submercados.</p>
		<p>Com relação ao § 2º do art. 4º, acerca da indicação dos representantes do GETs, a CCEE informa estar à disposição para eventual articulação com EPE e ONS para a elaboração dos estudos de planejamento da transmissão, que resultem em reflexo no PLD e/ou ESS.</p>